Câmara Mun de Pato Branco Fls. 08 Visto

PROJETO DE LEI Nº 5/2008

RECEBIDO EM: 11 de fevereiro de 2008

Nº DO PROJETO: 5/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias manterem urnas para a coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado e dá outras providências.
(Medicamentos, remédios, vencidos)

AUTOR: Vereadores Aldir Vendruscolo – PPS; Guilherme Sebastião Silverio – PMDB; Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi– PT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de fevereiro de 2008

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2008

22 de dezembro de 2008 – Retirado de pauta

Conforme determina o artigo 28, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis este projeto de lei foi **arquivado em janeiro de 2009**.

> *"**Art. 28** - Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:*
> ***XII** - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior;"*

Câmara Mun de Pato Branco Fls 07 Visto

AO
PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, **ALDIR VENDRUSCOLO – PPS, MARCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI – PPS, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – PR, VOLMIR SABBI – PT e GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 05/2008

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias manterem urnas para a coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade das farmácias manterem urnas para a coleta de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Parágrafo único. Entende-se por urnas um invólucro lacrado com abertura superior para ser depositado os referidos materiais.

Art. 2° A urna deverá ser colocada a vista dos clientes, devendo ser afixados cartazes descrevendo a importância do destino correto dos materiais em questão.

Art. 3° Os resíduos recolhidos na urna que trata o artigo 1° da presente lei, deverão ser acondicionados em caixas, com lacre assinado pelo farmacêutico responsável técnico pelo estabelecimento, ficando guardado em local seguro, longe das prateleiras até o encaminhamento ao destino final.

Parágrafo único. As referidas embalagens deverão estar acompanhadas de um relatório, contendo o nome fantasia do produto, quantidade, lote, fabricante e motivo de não poder mais ser utilizado.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 06 Visto

Art. 4° Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar e fiscalizar o objeto da presente lei.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

Aldir Vendruscolo – Vereador PPS Márcia F.C. Kozelinski – Vereadora PPS

EM BRANCO

Cilmar Franscisco Pastorello – Vereador PR Volmir Sabbi – Vereador PT

Guilherme Sebastião Silvério – Vereador PMDB

Câmara Mun de Palo Brando Fls 05 Visto

LEI Nº 4462 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS MANTEREM URNAS PARA A COLETA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, CORRELATOS, COSMÉTICOS DETERIORADOS OU COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Do Executivo Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade das farmácias manterem urnas para a coleta de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Parágrafo Único - Entende-se por urnas um invólucro lacrado com abertura superior para ser depositado os referidos materiais.

Art. 2º A urna deverá ser colocada a vista dos clientes, devendo ser afixados cartazes descrevendo a importância do destino correto dos materiais em questão.

Art. 3º Os resíduos recolhidos na urna que trata o artigo 1º da presente lei, deverão ser acondicionados em caixas, com lacre assinado pelo farmacêutico que responde como responsável técnico pelo estabelecimento, ficando guardado em local seguro, longe das prateleiras até o encaminhamento ao destino final.

Parágrafo Único - As referidas embalagens deverão estar acompanhadas de um relatório, contendo o nome fantasia do produto, quantidade, lote, fabricante e motivo de não poder mais ser utilizado.

Art. 4º Fica autorizado o Poder executivo a regulamentar e fiscalizar o objeto da presente lei.

Art. 5º As despesas desta Lei correrão por dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 28 de dezembro de 2007.

AIRTON LÂNGARO DIPP
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

LEI N. 1.401, DE 20 DE AGOSTO DE 2001

"Dispõe sobre a adequada destinação a ser dada aos medicamentos com prazo de validade vencido, no âmbito do Estado do Acre."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Acre, a responsabilidade das empresas de distribuição de remédios, relativamente à destinação final e adequada dos produtos que estiverem sendo comercializados na rede de farmácias do Estado do Acre, que estejam com prazo de validade vencido ou, ainda, que estejam em condição imprópria para uso.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se farmácia o estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, assim como de comércio de drogas e medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, incluindo os privativos de unidade hospitalar, da rede pública ou não.

§ 2º Para efeito desta lei considera-se empresa de distribuição a distribuidora, o fornecedor de insumos e medicamentos aos estabelecimentos de manipulação de fórmulas, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo os privativos de unidade hospitalar ou qualquer outro equivalente de assistência médica.

Art. 2º É assegurado às farmácias o direito de não receber medicamentos e produtos farmacêuticos cujos prazos de validade tenham decorrido em 1/3 (um terço), salvo em casos em que as empresas de distribuição de produtos farmacêuticos assegurem imediata substituição desses medicamentos, sem ônus para as farmácias.

Parágrafo único. A assunção, pela distribuidora de produtos farmacêuticos, de compromisso de imediata substituição dos medicamentos cujos prazos de validade venham a expirar em poder das farmácias, excepciona a prerrogativa disposta no *caput* deste artigo.

Art. 3º A partir da expiração do prazo de validade dos medicamentos, as farmácias informarão aos distribuidores a lista de medicamentos vencidos, a fim de que sejam recolhidos e substituídos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

§ 1º A substituição de que trata o *caput* deste artigo pelas distribuidoras cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias dar-se-á no prazo máximo de quinze dias, a partir da notificação do detentor do estoque.

§ 2º Considera-se antecipadamente vencido o medicamento cuja posologia não possa ser inteiramente efetivada no prazo de validade ainda remanescente.

Art. 4º As empresas produtoras e geradoras de medicamentos, componentes e afins, relativos à atividade industrial de outro Estado, são responsáveis pelo mecanismo de coleta, recebimento e destinação de embalagens de produtos por elas fabricados e/ou comercializados ou apreendidos pela ação fiscalizadora, em razão de utilização imprópria, conforme estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e por normas ambientais pertinentes.

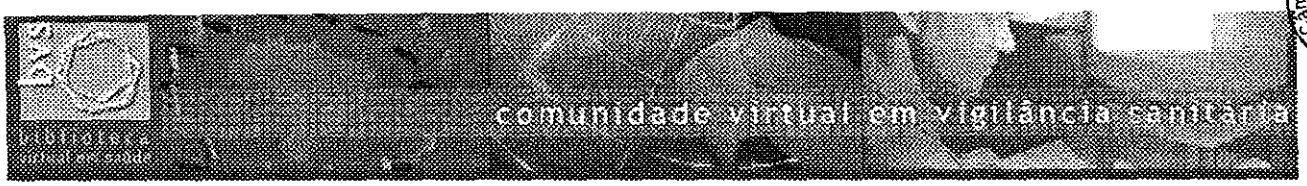
Art. 5º A inobservância dos dispositivos constantes na presente lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Legislação Sanitária e Ambiental vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de agosto de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

JORGE VIANA
Governador do Estado do Acre

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 02
Visto



Busca

em:
Todo o Site
buscar

Problemas de Acesso

Caro visitante,
A Comvisa passou por uma transição na sua administração e, por este motivo, trabalha para reestabilizar as demandas desse período. Informamos que as solicitações de cadastramento ou nova senha - realizadas durante o segundo semestre de 2006 e que não foram atendidas - sejam reencaminhadas para contato

Notícias

Medicamento

Por: Antonio Celso da Costa Brandão em: Seg 31/07/2006 [19:13] (395 leituras)

MEDICAMENTO VENCIDO – DESTINO AMBIENTALMENTE CORRETO
24/07 - A campanha com o slogan acima, cuja proposta é incentivar o descarte correto de medicamentos vencidos, foi lançada no dia 13 de julho. Uma parceria entre a Prefeitura de Porto Alegre (através do Comitê Gestor de Educação Ambiental) e a Pharma & Cia – Farmácia de Manipulação, permitiu a viabilização desse projeto. Beto Moesch, secretário municipal do Meio Ambiente, salientou os principais riscos ambientais do descarte incorreto de medicamentos vencidos, destacando a importância de buscar parcerias entre o poder público e a sociedade para a educação ambiental: "esperamos que esta iniciativa sirva de incentivo para que as demais instituições venham a aderir a esta idéia, exemplo de cidadania". A campanha tem como objetivo principal conscientizar a população sobre a importância de adotar um destino ambientalmente correto para os medicamentos vencidos, visando ainda a formação de uma consciência ecológica direcionada à adoção da coleta seletiva e reciclagem do lixo. A Pharma & Cia abriu as portas de suas unidades para a coleta destes produtos, que serão depois encaminhados à Central de Resíduos PróAmbiente?, licenciada pela FEPAM, evitando a contaminação do solo, água e ar. Para saber mais clique em: http://www.pharmaecia.com.br/pharmaecia/ Fonte: Jornal do Commercio/RJ

Login

usuário:

senha:

login

[registrar-se | Esqueci minha senha]

Comunidade Virtual

Este é um Espaço de troca de informações e conhecimentos em Vigilância Sanitária.
Tem por objetivo ser uma ferramenta de comunicação entre profissionais do sistema proporcionando intercâmbio de experiências e permitindo o acompanhamento das políticas de VISA que estão sendo implantadas e implementadas.

Imagens Arquivos Notícias da Comunidade

Ajuda

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 01
Visto

Prefeitura de PORTO ALEGRE

Departamento Municipal de Limpeza Urbana

PMPA/DMLU / Perguntas Freqüentes

O DMLU
Gestão de Resíduos
Aterros
Transporte de Resíduos Especiais
Educação Ambiental
Coleta Seletiva
Coleta Domiciliar
Varrição
Pintura de meio-fio
Capina
Fiscalização
Perguntas Freqüentes
Outras organizações

O que fazer com medicamentos vencidos?

Os medicamentos vencidos podem ser descartados na farmácia de manipulação Pharma & Cia. A Prefeitura de Porto Alegre, por meio do Comitê Gestor de Educação Ambiental, lançou a campanha "Medicamento Vencido - Destino Ambientalmente Correto" em parceira com aquela farmácia. Assim, a população poderá entregá-los em uma das três lojas localizadas nos seguintes endereços:

Rua Pinto Bandeira, 472, Centro

Avenida Benjamin Constant, 1.879, Floresta

Rua 24 de Outubro, 435, loja 27, Moinhos de Vento

A Pharma & Cia. encaminhará os medicamentos recebidos à Central de Resíduos PróAmbiente, que é licenciada pela Fepam.

Legislação sobre o assunto

De acordo com a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde a responsabilidade pelo gerenciamento destes, a partir da geração dos mesmos até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional.

Ainda segundo a Resolução (art.21), os resíduos considerados de risco químico, como é o caso dos medicamentos, quando não forem submetidos a processos de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ter tratamento e disposição final específicos, em locais previamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

- Como é fixado o valor da Tarifa de Destino Final?
- Como é o composto o cálculo da cobrança do serviço realizado pelas transportadoras?
- A que se destina a Taxa de Lixo?
- Por que é cobrada tarifa para o destino final de resíduos especiais?
- O que fazer com pneus velhos?
- O que fazer com óleo de cozinha?
- Posto de Entrega Voluntária (PEV) de Resíduos Recicláveis
- O que fazer com lâmpadas fluorescentes?
- O que fazer com pilhas e baterias?
- Legislação

Busca

mapa do site

Reclamações ou solicitação de serviços: ligue direto para o telefone **156**

contatos

E-mail

51-3289.6999

Av. Azenha, 631
Bairro Azenha